



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 2 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo realizar Convênio com o Município de Barão-RS, visando abastecimento de água potável para moradores lindeiros às divisas de Carlos Barbosa e Barão.

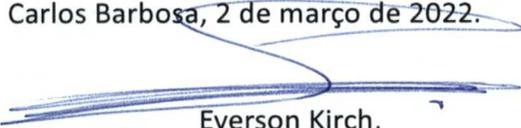
Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Município de Barão-RS, visando conjugação de esforços para abastecimento de água potável aos moradores lindeiros às divisas de Carlos Barbosa e Barão.

Parágrafo único. As obrigações das partes para consecução do objetivo descrito no *caput* – Município de Carlos Barbosa, Município de Barão e moradores –, constam no Termo de Convênio, peça integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de março de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 2 DE MARÇO DE 2022**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para o Executivo Municipal realizar Convênio com o Município de Barão-RS, visando abastecimento de água potável para moradores lindeiros às divisas de Carlos Barbosa e Barão.

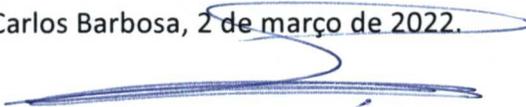
A presente proposição tem como objetivo auxiliar no fornecimento de água potável às famílias barbosenses, visto que estas não são atendidas por concessionárias de distribuição d'água.

Assim, numa tríplice convergência de esforços (Município de Carlos Barbosa, de Barão e moradores), cada qual com sua parcela de contribuição, será disponibilizada água para consumo humano e animal.

Anexo ao presente projeto de lei, encaminhamos Minuta do Termo de Convênio.

Entendendo tratar-se matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 2 de março de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**MINUTA DE CONVÊNIO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2022**

O presente termo ratifica **CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, doravante designado por **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO**, com sede na Rua da Estação, nº 1.085, Centro, na cidade de Barão-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2068911938 - SSP, inscrito no CPF nº 978.021.900-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, na cidade de Barão-RS, adiante denominado **MUNICÍPIO DE BARÃO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio conjugação de esforços para abastecimento de água potável aos moradores lindeiros às divisas de Carlos Barbosa e Barão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** Constituem-se obrigações:

I - do **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA:**

a) abertura de valas para instalação de canos/mangueiras d'água, do limite do Município de Carlos Barbosa até as residências/hidrômetro.

II - do **MUNICÍPIO DE BARÃO:**

a) instalação da infraestrutura e fornecimento de água potável aos moradores lindeiros à divisa dos Municípios, mediante contraprestação das famílias interessadas.

III - dos **MORADORES:**

a) responsabilidade pelo pagamento da infraestrutura e taxas para o fornecimento de água potável.

Parágrafo único. Entende-se como moradores lindeiros, residências localizadas numa distância de até 1 (um) quilômetro da divisa dos Municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa-RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, xx de xxxxxx de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx,  
Prefeito do Município de Barão, RS.

Testemunhas:

Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico.

